



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 41/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 86, 27 de agosto de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Cria a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Pedra Preta e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Edierico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 11 de setembro de 2025, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 86, 27 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator o Vereador Thiago Kulkamp.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. O referido Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, uma política pública permanente e multidisciplinar voltada à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), contemplando medidas de prevenção primária, secundária e terciária, além da criação de programas reflexivos e do fortalecimento da rede de atendimento.

A proposição é de grande relevância social e institucional, visto que promove a proteção da mulher, a equidade de gênero, o fortalecimento da rede de apoio e acolhimento, bem como a integração das diversas áreas da Administração Pública Municipal.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 86, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Nº 86, de 27 de agosto de 2025, de autoria Poder Executivo Municipal a criar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Pedra Preta e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.


EDIERICO MACHADO

Presidente


THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente/Relator


CHICO LIMA TUR

Membro